



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 119/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 26 de novembro de 2025 e incluída na pauta da 38ª Sessão Ordinária, realizada em 01/12/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornella da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, à Comissão de Segurança Pública e Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A proposição quando em análise pelas referidas Comissões recebeu pareceres pela aprovação com emenda.

Incluído o projeto na pauta da Sessão Ordinária do dia 15/12//2025, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi aprovado.

Desta forma, o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ig البريد الإلكتروني



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

stems



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente designou a Vereadora Sônia Luzia Neves Rodrigues Steins para a relatoria da redação final, tendo apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo estimar “A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transscrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com 01 (uma) emenda aditiva. Sobre a emenda, registro que a mesma incluiu o artigo 6º, ou seja, a cláusula de vigência da proposição.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@lighs.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

SP Systems



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Posto isto, esta Relatora é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 119/2025, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@lighr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

SBteira



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 128/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 119/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”, conforme segue:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 119/2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Fundão/ES para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima receita e fixa despesa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I - Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos, unidades gestoras e entidades da administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, como seus fundos e unidades gestoras.

Art. 2º O Orçamento Anual do Município de Fundão para o exercício de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 153.530.000,00 (cento e cinquenta e três milhões quinhentos e trinta mil reais).

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA (A-B)	R\$ 142.169.194,13
RECEITA CORRENTE (A)	R\$ 154.368.006,52

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: emfes@ig.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

R. Tena



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 22.731.470,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 4.502.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.157.707,53
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 121.492,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 119.610.523,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.244.812,26
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (B)	R\$ 12.198.812,39
RECEITAS DE CAPITAL (C)	R\$ 3.560.805,87
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	R\$ 7.800.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+C+D-B)	R\$ 153.530.000,00

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por categoria econômica, órgãos e unidades gestoras da administração, conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
PODER LEGISLATIVO (A)		
1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 5.780.500,44
PREVIDÊNCIA (B)		
30	INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO	R\$ 12.052.000,00
PODER EXECUTIVO (C)		
2	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 635.418,11
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 466.316,09
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.907.505,03
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 44.543.957,39
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO	R\$ 31.802.416,26
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.646.895,32
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 4.330.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES	R\$ 5.208.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 334.868,92
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 19.969.297,54
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 952.221,49
15	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 525.357,43
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 810.403,34
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 11.629.842,64
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 1.835.000,00
999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 100.000,00





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOTAL (D) = (A+B+C)

R\$ 153.530.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 6º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos à conta do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - abertos à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de natureza da despesa;

IV - as suplementações efetuadas entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica e/ou entre categorias econômicas distintas, envolvendo unidades gestoras e órgãos, sejam eles iguais ou diferentes;

V - entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária;

VI - inclusão de novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária; e

VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 8º A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário de Finanças, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (Art. 167 VI, da Constituição Federal).

Art. 12. Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

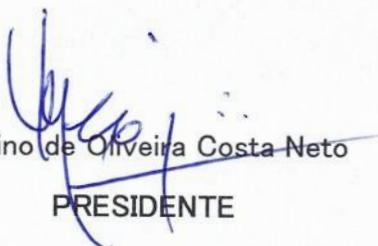
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação e a compatibilização, do Plano Plurianual 2026-2029 com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, que serão geradas pela aprovação desta lei.

Art. 14. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita e despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação e a compatibilização, dos valores que compõem os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, com a Lei Orçamentária Anual, que serão geradas pela aprovação desta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de dezembro de 2025.


Leolino de Oliveira Costa Neto
PRESIDENTE


Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA E RELATORA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

